

LEI Nº 697/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**



NÉVIO ANTÔNIO MORTARI, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, Faz Saber, a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Município de Paial, Estado de Santa Catarina, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 23, V da Constituição Federal, cria o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão normativo, consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo de apoio e incentivo a política de cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - elaborar, aprovar e/ou alterar seu Regimento Interno de acordo com a legislação vigente;
- II - apreciar e votar, anualmente, plano de ação para as atividades culturais a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Paial, de acordo com Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo para o exercício seguinte;
- III - apresentar projetos culturais que terão a viabilidade apreciada pela Administração Municipal;
- IV - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- V - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- VI - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;
- VII - Apreciar o Regulamento, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII - Buscar a integração da comunidade, aproximando-a de sua cultura e história;

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte representação:

1. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo;
2. 01 (um) representante da área Secretaria Municipal de Assistência Social;

3. 01 (um) representante do Núcleo de Dirigentes Lojistas de Paial - NDL;
4. 01 (um) representante do Grupo de Artesanato Brilho e Arte de Paial;
5. 01 (um) representante das Escolas públicas do Município de Paial;
6. 01 (um) representante do Centro de Tradições Gaúchas Recanto dos Pampas de Paial;

§ 1º A primeira assembleia para escolha/eleição dos representantes do Conselho Municipal de Políticas Cultural será convocada através de edital pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo constando critérios de cadastramento dos segmentos que irão compor este conselho e demais por uma comissão formada pelo conselho vigente.

§ 2º Os membros descritos nos incisos de I a VII do artigo acima serão escolhidos através de assembleia de cada segmento conforme prescrito pelo edital.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, sendo que os indicados pelo poder executivo municipal ficará a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5º O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro serão eleitos dentre os membros do Conselho.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por ato do poder Executivo Municipal.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com as normas do Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente e ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Conselho será com a presença de um quórum mínimo de mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos conselheiros.

Art. 9º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Política Cultural é considerado serviço relevante e não será remunerado.

Art. 10. Cabe aos conselheiros eleitos elaborar seu regimento interno num prazo de 30 (trinta) após ato de nomeação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL, Estado de Santa Catarina, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

